

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade  
Em 18/05/2020

PARECER Nº 001/2020

\_\_\_\_\_  
Presidente

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h30 do dia 18 de maio de 2020, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020** que "Dispõe sobre a reestruturação das atribuições do cargo de agente de fiscalização previstas na lei complementar nº 048/2014 e dá outras providências."

Após feito as devidas análises do Projeto de Lei, a Relatora Vereadora **Graziela Siebert** concluiu que o referido Projeto de Lei, encontra-se correto nos seus aspectos Constitucionais, Jurídicos e Administrativos.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável ao referido Projetos de Lei.

É O VOTO DA RELATORA.

  
**Graziela Siebert**  
Relatora

Dada a palavra a Vereadora membro **Leani Friedrich Richter**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto da relatora

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

  
**Leani Friedrich Richter**  
Membro

A Presidente Vereadora **Denise Pavan Brambila**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE

  
**Denise Pavan Brambila**  
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado por unanimidade o referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Cotriguaçu  
Estado de Mato Grosso  
Aprovado por Unanimidade  
Em 18/05/2020  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU  
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 001/2020

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 15h00 do dia 18 de maio de 2020, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2020** que "**Dispõe sobre a reestruturação das atribuições do cargo de agente de fiscalização previstas na lei complementar nº 048/2014 e dá outras providências.**"

Após feito as devidas análises do Projeto de Lei, e verificando a impossibilidade legal e técnica do agente municipal em fiscalização de tributos de competência exclusiva da união, com anseio de que inexistam abuso de autoridade além de possível prejuízo ao administrando e de vez encerrar qualquer celeuma com eventual amplitude de competência em eventual convênio com a Receita Federal eis por bem emitir parecer sugerindo aos Nobres Edis a necessidade de se fazer emenda no presente projeto:

Ei-las:

Emenda Supressiva consistente em retirar do texto a alínea "e" do inciso I, do artigo 1º.

Emenda Aditiva consistente em inserir no § 1º do inciso II, do artigo 1º a expressão para fiscalização única de ITR - Imposto Territorial Rural, segue como texto ficará:

§ 1º - O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput desse artigo em caráter privativo ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, para fiscalização única de ITR - Imposto Territorial Rural.

Com aprovação das emendas mencionadas sou pela aprovação do presente projeto. A Relatora Vereadora **Leani Friedrich Richter** concluiu que o referido Projeto de Lei, encontra-se correto nos seus aspectos gramaticais, constitucionais e de redação, com as ressalvas retro mencionadas.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável ao referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.

  
**Leani Friedrich Richter**  
Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**  
**COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Dada a palavra a Vereadora Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou:  
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.

  
**José Carlos Batista**  
**Membro**

A Presidente Vereadora **Graziela Siebert**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE

  
**Graziela Siebert**  
**Presidente**

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado por unanimidade o referido Projeto de Lei.

É o Parecer.